



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

*Parecer 60/CEOPP/2017*

*Sobre Custo dos Atos Psicológicos*

**Relator: Paula Mesquita**

**Preâmbulo:**

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, reunida no dia 28 de Julho de 2017, entendeu elaborar um parecer a propósito do custo das consultas de Psicologia, no âmbito de uma questão colocada por um Psicólogo.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da Psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a elaboração deste parecer.

Na atividade desenvolvida, a qualidade da intervenção deverá constituir uma especial preocupação do psicólogo, a qual se alicerça numa formação contínua e numa experiência profissional forte, que se adquire, nomeadamente, por processo de supervisão, o que inevitavelmente acarreta custos elevados.

Os psicólogos atuam no contexto de um mercado, o qual se apresenta cada vez mais competitivo. Identificar o valor exato dos custos da sua atividade pode constituir um desafio complexo. Importará, contudo, que os valores cobrados ao cliente estejam ajustados aos objetivos das intervenções e permitam a sustentabilidade da atividade, bem como a qualidade da mesma.

A atividade profissional de psicólogo constitui uma atividade específica de prestação de serviços onde existe uma assimetria de informação, o que pode tornar o cliente mais vulnerável. Neste sentido, mesmo quando levada a cabo no âmbito privado, a introdução de práticas promocionais utilizadas noutras áreas de mercado deve ser ponderada de modo a aferir sobre as possíveis consequências para a prática da Psicologia.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Importa ainda referir que as Ordens Profissionais não podem interferir diretamente na regulação do mercado, estando inibidas de definir valores mínimos ou máximos referentes a qualquer atividade levada a cabo pelos profissionais que as compõem.

Considerando que:

1. A atividade do psicólogo, em especial quando exercida no âmbito privado, é uma atividade comercial sendo que o pagamento faz parte do processo;
2. O psicólogo, quando exerce a sua atividade no âmbito privado tem custos variados inerentes à criação das condições essenciais à prestação de um serviço de qualidade, onde podem incluir-se o espaço, o material de trabalho, a formação contínua, a supervisão, entre outros;
3. A intervenção psicológica é uma atividade de elevado valor humano e social, de onde decorre uma enorme responsabilidade para quem a pratica.

Somos de parecer que:

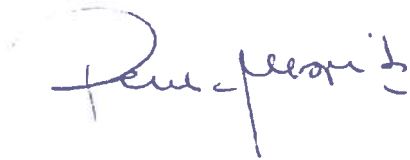
1. Não pode ser definido um valor mínimo para as consultas de Psicologia, sendo que o valor da atividade desenvolvida pelo psicólogo deve espelhar, pelo menos, os custos inerentes ao desenvolvimento da mesma;
2. No processo de determinação do custo dos seus serviços, o psicólogo deve, em especial, ter em atenção a qualidade do seu trabalho sem a qual o bem comercializado perde valor e poderá, no limite, prejudicar o cliente;
3. As condições de pagamento devem ser objeto de consentimento informado sem prejuízo de que, perante imprevistos no decurso do processo que impeçam o cliente de continuar a assegurar o pagamento da intervenção, o profissional tenha a possibilidade de discutir alterações aos mesmos;
4. Induzir a convicção da necessidade de intervenção psicológica através do preço ou de outros expedientes comerciais, pode promover a má prática da Psicologia.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

28 de julho de 2017

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

A Relatora do Parecer



Paula Mesquita

O Presidente da  
Comissão de Ética



Miguel Ricou